

MEMO. Nº 007/2025

Santos, 10 de janeiro de 2025

Ao Jurídico,

Considerando a solicitação médica para realização de Radiocirurgia em mutuária com tumor em ouvido, o qual pode evoluir trazendo riscos e complicações à vida da mesma, solicito análise quanto a contratação direta com a urgência fundamentada no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Lei Federal 14.133/2021)

a) nos casos de emergência ou de calamidade pública (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o valor ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observado os parágrafos 1º e 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 4º do Decreto Municipal nº 10.297/2023)

A presente despesa foi submetida ao crivo do Conselho Administrativo desta Autarquia para deliberação, anexada à este expediente.

Com relação ao ETP (estudo técnico preliminar) e Mapa de riscos estes não estão sendo elaborados por se tratar de contratação direta emergencial com realização única dos serviços

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramais 230 233 240

e-mail: compras@capepsaude.com.br comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

CNPJ.: 58.197.948/0001-69

sem resultar em obrigações futuras, bem como, o tratamento é exclusivo ao beneficiário, onde o único risco presente e eminente é o **não atendimento da demanda com a urgência necessária.**

A presente demanda não está prevista no Plano Anual de Contratação e não há necessidade de sua inclusão por ser tratar de despesa exclusiva e eventual.

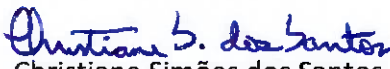
Foram iniciadas as coletas para verificar o valor de mercado onde obtivemos o retorno de 03 empresas e diante da urgência que o caso requer seguimos com o pedido considerando que os valores obtidos representam o valor de mercado e a contratação se dará pelo menor preço.

Cabe destacar que as empresas informaram que antecedendo ao procedimento de Radiocirurgia em si, é necessária a avaliação em consulta com profissional Radiocirurgião, o qual irá confirmar ou não a aplicabilidade da radiocirurgia para o tratamento do caso e também qual tipo/nível será realizado.

A empresa **INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA**, ofertou o menor preço para consulta no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo este o mesmo valor do segundo colocado, tendo a Radium sido escolhida considerando que os valores para radiocirurgia neste prestador já são conhecidos e compatíveis com os valores atuais da tabela da CAPEP-SAÚDE.

Diante do exposto, encaminhamos para análise e manifestação jurídica quanto a contratação direta pelo menor preço constante nos orçamentos, conforme quadro comparativo as **folhas 39** e fundamentada no **Art.75, inciso VIII da Lei14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023**, com posterior encaminhamento à Presidência para deliberação as fls 40 e autorização da emissão do empenho, caso haja aprovação, antecedendo o envio da Ordem de Serviço (fls.41/42).

Atenciosamente,


Christiane Simões dos Santos
COMLIC

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramais 230 233 240

e-mail: compras@capepsaude.com.br comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

CNPJ.: 58.197.948/0001-69



CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAUDE
Avenida Francisco Glicério, 479 . Pompeia . Santos – SP
Tel: (13) 3205.5030 (13) 3205.5020 ramal 217
CNPJ: 58.197.948/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057229/2024-49 - RADIOCIRURGIA -DEZEMBRO 2024							
item	Qtde.	Descrição do Serviço	CENTRO DE ONCOLOGIA RIO PRETO	RADIOTERAPIA ABC	INSTITUTO RADIUM	VALOR MÉDIO	MENOR PREÇO
1	1	CONSULTA RADIOCIRURGIÃO	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 116,67	R\$ 100,00

Santos, 09 de dezembro de 2024

Christiane Bins dos Santos
CHRISTIANE SIMÕES DOS SANTOS
Tec. Aux. Administrativo
CAPEP-SAUDE

CÓPIA

21/12/24
21/12/24
21/12/24

Santos, 14 de janeiro de 2025.

Processo administrativo nº 002403/2025-14

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação (COMLIC).

Data de abertura: 10/01/2025.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação (COMLIC).

Título: Memorando 007/2025.

Assunto: Aquisição de consulta com radiocirurgião para a mutuária M.A.H.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023, que trata dos casos de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento.

O objeto é a contratação de consulta com radiocirurgião para atender demanda da mutuária, Marilza Aparecida Hernandez (Neurinoma do Acústico ou Schwannoma), através de encaminhamento médico e autorização do conselho administrativo no processo n.º 57.299/2024-49.

Conforme consta do presente expediente, houve a solicitação médica para que a realização de Radiocirurgia em mutuária. A presente demanda não está prevista no Plano Anual de Contratação e não há necessidade de sua inclusão por se tratar de despesa exclusiva e eventual.

Foram iniciadas as coletas para verificar o valor de mercado e foi obtido o retorno de 03 (três) empresas, fls. 23/28.

Cabe destacar que estas empresas informaram que antecedendo ao procedimento de Radiocirurgia em si, é necessária a avaliação em consulta com profissional Radiocirurgião, o qual irá confirmar ou não a aplicabilidade da radiocirurgia.

Na coleta de preços, a empresa **INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA**, ofertou o menor preço para consulta, no valor de R\$100,00 (cem reais), tendo sido a escolhida, conforme fls. 40.

Destaca-se que a deliberação ocorreu em 11 de dezembro de 2024, com base no parecer da Auditoria, publicado no Diário Oficial de Santos, em 12 de dezembro de 2024, conforme fls. 09.

Os autos, após percorrerem os caminhos necessários, chegaram a este setor Jurídico, para atender ao disposto por dispensa de licitação com base inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023.

É o brevíssimo relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a este Jurídico adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, bem como nas informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

De acordo com o **inciso VIII, alínea “a”, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023**, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e no art. 4º do de Decreto Municipal.

VIII – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas d obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contando da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(Lei Federal 14.133/2021)**

a) Nos casos de emergência ou de calamidade pública (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o valor ultrapassar R\$100.00,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observado os parágrafos 1º e 2º do artigo 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021. **(Art. 4º do Decreto Municipal nº 10.297/2023)**

Para os fins do **inciso VIII**, do caput deste artigo, o parágrafo § 6 considera a contratação emergencial por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

No presente caso, observa-se na requisição de serviços às fls. 40 que o valor estimado para o certame é de **R\$100,00** (cem reais), conforme coleta

de preços de 10 de janeiro de 2024 (fls. 39), atendendo ao § 1º, inciso V, do art. 23 da Lei de Licitações.

Com base nessas premissas, entendemos que a contratação direta por dispensa de licitação atende uma necessidade urgente que não pode aguardar os trâmites habituais de licitação pública, visando evitar prejuízos à execução das atividades da Administração Pública. Consequentemente, concluímos que o procedimento está em conformidade com os parâmetros legais e atende às exigências da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Portanto, este Jurídico entende ser possível a contratação direta pelo menor preço para a **aquisição de consulta com Radiocirurgião**, com fundamento no inciso VIII, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Decreto Municipal 10.297/2023.

Este é o parecer que submeto à apreciação de V. Sr.ª,

Atenciosamente.



PAULA DE MOURA VILLAÇA PAIXÃO
Advogada - CAPEP-SAÚDE
OAB/SP n.º 319.361



SOFIA ALBRECHT GUALBERTO DE OLIVEIRA
Estagiária - CAPEP-SAÚDE

DADOS DO PROCESSO

DISPENSA: 001/2025, Lei 14.133/2021, Art.75, Inciso VIII

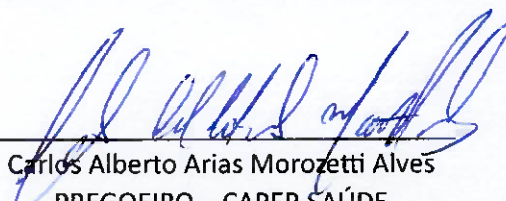
PROCESSO: 2403/2025-14

OBJETO: CONSULTA COM RADIOCIRURGIÃO

EMPRESA A SER CONTRATADA: INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS LTDA

CNPJ: 51.877.926/0001-09

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100,00



Carlos Alberto Arias Morozetti Alves
PREGOEIRO – CAPEP-SAÚDE